



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

### LEI Nº. 133 - A/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE, define suas competências, estrutura e composição, instituindo o Sistema Municipal de Ensino.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei orgânica municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O sistema de Ensino do Município de Ingazeira – PE, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I – pleno desenvolvimento do ser humano;
- II – a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III – a valorização e promoção da vida;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no Município e pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II – Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Instituições públicas municipais de Educação Básica mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- IV – Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V – Conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.

**Art. 3º.** O Município de Ingazeira – PE, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e União;
- II – baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- III – oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;
- IV – oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso ou dele foram excluídos na idade própria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- V – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados as instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação de Ingazeira – PE é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – coordenar a definição das políticas municipal de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;
- III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;
- V – credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;
- VIII – coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;
- IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo e de controle social acerca dos temas que forem de sua competência.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE tem as seguintes competências:

- I – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovada em Plenária do Conselho Municipal de Educação;
- II – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;
- III – autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- IV – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- V – manter intercâmbio com os demais conselhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- VI** – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando proposta para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;
- VII** – acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção e custeio do ensino;
- VIII** – estabelecer critérios para fins de obtenção do apoio técnico e financeiro do poder público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- IX** – atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I** – Pleno;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;

**Parágrafo Único** – Poderá o Conselho Municipal de Educação, por maioria dos seus membros, criar comissões especiais para apreciarem e deliberarem acerca de matéria específica, sendo esta composta por no máximo cinco membros.

**Art. 8º.** O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

**Art. 9º.** A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE serão exercidas por Conselheiros eleitos entre e por seus pares por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta para o mandato de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único:** O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma única vez, para mandato subsequente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE será composto por 09 (nove) Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente.

**§ 1º** - Os Conselheiros Municipal de Educação, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte procedência.

- I** – 03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, integrantes do quadro efetivo, indicados pelo Prefeito;
- II** – 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, integrantes do quadro efetivo, indicados pela categoria;
- III** - 02 (dois) representantes dos Pais de Aluno, indicados pelos Pais;
- IV** - 01 (um) representantes dos alunos, indicado em assembléia pelos discentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

**V** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por maioria dos seus membros.

**§ 2º** - Para cada membro titular haverá um suplente.

**Art. 11.** Os Conselheiros Municipal de Educação titulares serão substituídos provisoriamente em casos de eventuais ausências, por membros suplentes.

**Parágrafo Único:** Os Membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Ingazeira – PE.

**Art. 12.** A estrutura e funcionamento das unidades educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE.

**Art. 13.** A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais por meio:

- I** – do Conselho Escolar;
- II** – da elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III** – da autonomia da escola na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as normas vigentes.

**Parágrafo Único:** O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais e alunos e aprovado pelo Conselho Escolar.

**Art. 14.** São profissionais da educação os integrantes da carreira do Magistério e do quadro de apoio das unidades educacionais e da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** Lei Municipal própria definirá os planos de carreira dos profissionais da educação.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação de Ingazeira – PE, uma vez aprovada esta Lei, nomeará Comissão de Elaboração do seu regimento que no prazo de 90 (noventa) dias deverá ser aprovado.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 101/2007.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2009.

Luciano Torres Martins  
Prefeito